



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1406

Recife - Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 302/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 184/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, do dia 25.01.2024, publicada no DOE do dia 26.01.2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 303/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 304/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 041/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471104/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471106/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471082/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/02/2024
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o respectivo gozo se efetivar em maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470857/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o respectivo gozo se efetivar em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470972/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470974/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07/01, 03 e 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470978/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470999/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471003/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471036/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471025/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 469539/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 23/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470928/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/02/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470925/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 22 a 31/05 e 03 a 22/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 180/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 21/2024, da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0002759/2024-39;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.989-3, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo FGMP-5;

II – Dispensar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-1, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 3.004/2023, publicada em 24/10/2023;

III – Designar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

IV – Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.989-3, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 3.004/2023, publicada em 24/10/2023, atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

V – Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 181/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0001590/2024-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, em virtude de licença eleitoral nos dias 24, 25, 26, 29 e 30 de janeiro de 2024 da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 26/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 182/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0002085/2024-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/01/2024, tendo em vista o gozo de férias, do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 183/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0000032/2024-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 16 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 184/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 470912/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.310-6, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 186/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de alteração de lotação de servidora para acompanhar a movimentação de Membro, constante no processo SEI nº 19.20.0579.0002349/2024-84,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA LUISA JOTA BUARQUE DE GUSMÃO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.194-0, na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº Ofício nº 14/2023 –

PGJ/GABPGJ/13CIRCJABO/PJJABOATAO; Audívia 972711

Recife, 8 de fevereiro de 2024

SEI nº 19.20.0519.0018879/2023-04

Origem: Ofício nº 14/2023 – PGJ/GABPGJ/13CIRCJABO/PJJABOATAO
Natureza: Notícia de Fato Interessada: Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da lei nº 16/1973 com as alterações da Lei nº 1.363/2018, do Município de Jaboatão dos Guararapes
DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a inviabilidade de controle concentrado de constitucionalidade da Lei nº 1.363/2018 do Município de Jaboatão dos Guararapes, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento junto ao Núcleo de Controle de Constitucionalidade e seu encaminhamento ao órgão ministerial de execução com atribuição, para as providências que entender cabíveis. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do

PORTARIA SUBADM Nº 185/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a informação enviada pelo Departamento Ministerial de Transporte, a respeito dos jogos extras do Juizado do Torcedor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0581.0019822/2023-94

Origem: Audívia 972711 Natureza: Notícia de Fato Interessado: José Antônio da Rocha, vereador do Município de Vitória de Santo Antão Assunto: Análise de constitucionalidade das Leis nº 3.743/2012, 3.979/2015, 4.156/2017 e 4.239/2017, todas do Município de Vitória de Santo Antão

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade das Leis nº 3.743/2012, 3.979/2015, 4.156/2017 e 4.239/2017, todas do Município de Vitória de Santo Antão, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 027/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 165/2023

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 107/2023

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Bonito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 132/2023

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Venturosa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório GACE

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2023

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 128/2023

Data do Despacho: 06/04/23

Interessado(a): 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 118/2023

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 159/2023

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 002/2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 003/2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 006/2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2023

Data do Despacho: 01/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista o teor da (...), aguarde-se (...). Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade da realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023

Data do Despacho: 02/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ainda assim, com o fito de primar pela busca da verdade real, bem assim de promover a racionalização dos atos procedimentais relacionados às atribuições desta Corregedoria Geral, determino o desarquivamento do presente procedimento, com a consequente (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das Pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que na esfera administrativa o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o início das festividades do Carnaval de Itaquitinga, onde ocorrem diversas atividades tipicamente do período que vai de 09 de 14 de fevereiro, como saída de blocos, desfiles, apresentações, que geram aglomerações de pessoas pelas ruas do Município;

CONSIDERANDO que diversas reclamações foram feitas nesta Promotoria de Justiça, acerca do costume, observado em outros festejos, de na concentração dos blocos, de forma desordenada, serem utilizados "paredões de som", por particulares, sem a devida autorização e em desacordo com as diretrizes legais para a espécie;

CONSIDERANDO que foi noticiado que os foliões costumam utilizar os carros de som, com "paredões", nas concentrações dos blocos, ao longo da via pública, todos ao mesmo tempo, e durante todo o período de festa, com volume muito acima do permitido legalmente, o que, além de ilegal, causa diversos transtornos, notadamente para a população mais vulnerável, como crianças, idosos e pessoas enfermas;

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos ganharam força, com grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle e o que era para ser benéfico para a sociedade, como lazer e estímulo à economia, se torne fomentador de violência e prejudicial à saúde da população;

CONSIDERANDO que medidas restritivas podem ser adotadas nesse curto período de eventos, principalmente quando servirem para coibir atos ilegais, que causem danos ao meio social e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com a Polícia Militar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e o Município, por meio da Secretaria responsável, verificou-se a impossibilidade de continuidade dos festejos com o uso dos “paredões”, os quais não foram autorizados para funcionar nos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas restritivas para garantir a segurança dos festejos e permitir a organização dos trabalhos, conforme Lei Estadual nº 14.133/2010 e Portaria nº 5854/2023 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Itaquitinga, à Polícia Militar e aos responsáveis pelos Clubes/Blocos, Trios Elétricos e Apresentações que:

1) adotem medidas para proibir o uso de carros de som, com “paredões”, nos eventos carnavalescos, saídas de blocos, concentrações, realizando, se necessária, a busca e apreensão do bem, evitando a poluição sonora e perturbação do sossego;

2) adotem medidas para coibir a aglomeração de pessoas na concentração dos blocos, por várias horas, como forma de impedir a perturbação do sossego aos moradores das ruas, onde ocorrem as festas e adjacências;

3) adotem medidas para permitir apenas o uso de carro de som, trio, ou “paredão” indicado para puxar o bloco, devidamente fiscalizado e cadastrado antecipadamente pelo ente municipal, responsável pelas diretrizes organizacionais da festa;

4) adotem medidas para que se apresentem apenas os blocos, trios que cumprirem os requisitos de inscrição e organização contidos na Portaria nº 5854/2023 da Secretaria de Defesa Social;

5) que haja limitação de horário para término dos festejos, no máximo até as 02:00 horas, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria de Defesa Social, para fornecimento extraordinário de policiamento nos eventos, pela Portaria nº 5854/2023;

6) após o encerramento dos shows e apresentação dos blocos, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem como uso de carros de som, minitrios e paredões de som, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 5, mesmo que os estabelecimentos apresentem segurança particular;

7) proibir a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a venda ser feita prioritariamente, por meio de uso de latas, copos descartáveis ou recipientes plásticos, devendo a administração municipal fazer a devida divulgação e fiscalização;

8) adotem medidas para dar ampla divulgação a esta Recomendação, levando ao conhecimento geral da população.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e os constituem em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Itaquitinga, 07 de fevereiro de 2024.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça infratrimada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único,

inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das Pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que na esfera administrativa o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o início das festividades do Carnaval de Condado, onde ocorrem diversas atividades tipicamente do período, como saída de blocos, desfiles, apresentações, que geram aglomerações de pessoas pelas ruas do Município;

CONSIDERANDO que diversas reclamações foram feitas nesta Promotoria de Justiça, acerca do costume, observado em outros festejos, de na concentração dos blocos, de forma desordenada, serem utilizados “paredões de som”, por particulares, sem a devida autorização e em desacordo com as diretrizes legais para a espécie;

CONSIDERANDO que foi noticiado que os foliões costumam utilizar os carros de som, com “paredões”, nas concentrações dos blocos, ao longo da via pública, todos ao mesmo tempo, e durante todo o período de festa, com volume muito acima do permitido legalmente, o que, além de ilegal, causa diversos transtornos, notadamente para a população mais vulnerável, como crianças, idosos e pessoas enfermas;

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos ganharam força, com grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle e o que era para ser benéfico para a sociedade, como lazer e estímulo à economia, se torne fomentador de violência e prejudicial à saúde da população;

CONSIDERANDO que medidas restritivas podem ser adotadas nesse curto período de eventos, principalmente quando servirem para coibir atos ilegais, que causem danos ao meio social e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com a Polícia Militar e o Município, por meio da Secretaria responsável, verificou-se a impossibilidade de continuidade dos festejos com o uso dos “paredões”, os quais não foram autorizados para funcionar nos eventos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas restritivas para garantir a segurança dos festejos e permitir a organização dos trabalhos, conforme Lei Estadual nº 14.133/2010 e Portaria nº 5854/2023 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Condado, à Polícia Militar e aos responsáveis pelos Clubes/Blocos, Trios Elétricos e Apresentações que:

1) adotem medidas para proibir o uso de carros de som, com "paredões", nos eventos carnavalescos, saídas de blocos, concentrações, realizando, se necessária, a busca e apreensão do bem, evitando a poluição sonora e perturbação do sossego;

2) adotem medidas para coibir a aglomeração de pessoas na concentração dos blocos, por várias horas, como forma de impedir a perturbação do sossego aos moradores das ruas, onde ocorrem as festas e adjacências;

3) adotem medidas para permitir apenas o uso de carro de som, trio, ou "paredão" indicado para puxar o bloco, devidamente fiscalizado e cadastrado antecipadamente pelo ente municipal, responsável pelas diretrizes organizacionais da festa;

4) adotem medidas para que se apresentem apenas os blocos, trios que cumprirem os requisitos de inscrição e organização contidos na Portaria 5854/2023 da Secretaria de Defesa Social;

5) que haja limitação de horário para término dos festejos, no máximo até as 02:00 horas, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria de Defesa Social, para fornecimento extraordinário de policiamento nos eventos, pela Portaria nº 5854/2023;

6) após o encerramento dos shows e apresentação dos blocos, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem como uso de carros de som, minitrios e paredões de som, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 5, mesmo que os estabelecimentos apresentem segurança particular;

7) proibir a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a venda ser feita prioritariamente, por meio de uso de latas, copos descartáveis ou recipientes plásticos, devendo a administração municipal fazer a devida divulgação e fiscalização;

8) adotem medidas para dar ampla divulgação a esta Recomendação, levando ao conhecimento geral da população.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e os constituem em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhes cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Condado, 07 de fevereiro de 2024.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 Procedimento SIM 006/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Procedimento SIM 006/2024

Ref. Licenciamento ambiental e urbanístico do empreendimento Preamar Flats Concept Tamandaré, localizado na Rua da Compaixão, lote 2A, Quadra 10, do Loteamento Alvorada, município de Tamandaré/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício junto à Promotoria de Justiça de Tamandaré, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República/88;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, seja ele, municipal, estadual ou federal, exerce seu poder-dever de licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, em respeito às disposições legais e regulamentares e às normas técnicas aplicáveis a cada caso; CONSIDERANDO que o marco regulatório do procedimento de licenciamento ambiental no Brasil se deu com a edição da Lei federal nº 6.938/81, comumente conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que consagrou os mecanismos de desenvolvimento sustentável a serem empregados no país visando à preservação, melhoria e recuperação de qualidade ambiental propícia à vida integrada ao favorecimento de condições ao seu desenvolvimento socioeconômico;

1

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 23, incisos VI e VII, confere às pessoas jurídicas de Direito Público a competência administrativa comum para atuar de forma cooperativa no desempenho de atividades concretas para a proteção do Meio Ambiente e o combate à poluição em todas as suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, através do exercício de seu poder de polícia, que se desdobra na fiscalização e no licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar (LC) nº 140/2011 fixou normas de cooperação com o fulcro de favorecer uma atuação harmônica e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 9º, XIV, “a”, da LC nº 140/11, é ação administrativa dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos nela previstas, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

CONSIDERANDO que, ao menos até a presente data, Tamandaré não iniciou o exercício de licenciamento ambiental próprio, de forma que, nos empreendimentos localizados no município em questão, essa atividade vem sendo realizada pelo órgão ambiental estadual (CPRH);

CONSIDERANDO que, para além do meio ambiente natural, o conceito de meio ambiente engloba também a noção de meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da CF/88, “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”; constituindo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º da CF/88),

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as leis urbanísticas são normas de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da

2

conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, o planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, dentre outros, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a CF/88, no art. 30, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento instaurado em razão de denúncia formulada em 11/01/2024 em virtude de suposta ausência de licenciamento ambiental para construção civil promovida pela empresa Preamar Incorporação SPE LTDA (CNPJ nº 46.068.933/0001-11) que visaria a edificar um empreendimento hoteleiro, composto por 96 apartamentos e 37 vagas de garagem, na beira-mar do Lote 2-A, s/n, Quadra 10 do Loteamento Alvorada na Praia de Tamandaré, localizada na Zona de Uso Misto 1 com adensamento restrito (ZUM 1/AR), incluída no Zoneamento Ecológico Costeiro do Estado de Pernambuco como Área de Proteção Ambiental – APA Costa dos Corais e APA Guadalupe;

CONSIDERANDO que foi anexada à denúncia, Declaração do Secretário de Meio Ambiente do Município de Tamandaré, datada de 20/12/2023, atestando a falta de apresentação de cumprimento de exigências ambientais, informando que foi detectada supressão vegetal na área do referido empreendimento sem anuência e licença concedida pelo órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, em janeiro/2024, os denunciante apresentaram Relatório Técnico e Levantamento de Impactos elaborado pela arquiteta e urbanista Beatriz dos Santos Bueno (CAU A2647680) no sentido de que a aprovação do mencionado

empreendimento poderia acarretar danos à comunidade local, tais como: sobrecarga de serviços públicos, degradação de áreas verdes, alteração do perfil urbano e falta de planejamento sustentável;

CONSIDERANDO que, em atendimento a requerimento do Ministério Público, a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), encaminhou, em 22/01/2024, por meio do Ofício DPR nº 82/2024 a Nota Técnica UGAUS nº 001/2024 com documentos e estudos anexados referentes à implantação do empreendimento denominado Preamar Flats Concept Tamandaré, localizado na Rua da Compaixão, Lote 2A, Quadra 10 do Loteamento Alvorada, s/n, Zona Urbana, Município de Tamandaré/PE, quais sejam:

1) Processo CPRH nº 009441/2022: Regularização – Licença Prévia + Licença de Instalação;

2) Processo CPRH nº 001820/2023: Solicitação de Alteração do Sistema de Esgotamento Sanitário;

3) Processo CPRH nº 0014342/2023: Prorrogação de Licença de Instalação; 4) Processo CPRH nº 015133/2023: Solicitação de Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação – ASV;

CONSIDERANDO a realização de reunião com a CPRH e o Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente no dia 31/01/2024 para o esclarecimento de questões relativas aos processos de licenciamento do empreendimento em questão;

CONSIDERANDO que, de acordo com os autos do Processo CPRH nº 009441/2022 (Licença Prévia + Licença de Instalação), em 09/08/2022, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré/PE emitiu a Anuência Prévia nº 026/2022, com validade até 09/11/2022, para a construção do empreendimento em questão, sob o fundamento de que, de acordo com a Lei municipal de Tamandaré nº 188/2002 (Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo), a propriedade supracitada estaria inserida em ZUM 1/AR (Zona de Uso Misto – Adensamento restrito), o que permitiria o uso proposto pela empresa requerente, opinando, assim, pelo deferimento do pleito e informando que aguardaria a aprovação da CPRH para concessão da Licença de Construção;

CONSIDERANDO que, em 23/09/2022, a CPRH concedeu à empresa PREAMAR INCORPORAÇÃO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.933/0001-11, a Licença de Instalação nº 18.22.09.004872-9, com validade até 23/09/2023, na tipologia “estabelecimentos comerciais e serviços”, subtipologia “serviços de hospedagem – hotéis, pousadas, hospedaria, flats e similares”, referente à Regularização (L.P. + L.I.) para a construção do Preamar Flats Concept, composto por 4 pavimentos (térreo + 3), além da cobertura (que contará com deck e piscina) e semi-enterrado (estacionamento de veículos), com 96 unidades, área de lazer com piscina, W.C.s de apoio, recepção com loja e w.c., estacionamento e áreas de circulação, totalizando uma área de construção de 5.764,16 m², em um terreno com área total de 1.956,31 m², localizado na Rua da Compaixão, Lote 2A, Quadra 10 do Loteamento Alvorada, zona urbana do Município de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO, porém, que de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº. 188/2002 (Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS), “as Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1, permitirão todos os usos urbanos, vedados os usos econômicos, ou seja, comerciais de varejo e de atacado, de prestação de serviços e industriais de médio e grande portes, quando esses gerarem maior impacto no meio urbano e nas suas vias” (Alterado pela Lei nº 279/2009, em 26 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o § 1º do dispositivo acima, “para os efeitos deste artigo, serão considerados impactantes sobre o meio ambiente urbano os usos econômicos e/ou institucionais de médio e grande portes, entendidos como aqueles que envolvem utilização de áreas construídas superiores a 600m2 (seiscentos metros quadrados). Alterado pela Lei nº. 324/2010, em 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que, conforme mencionado supra, a área de construção constante da Licença de Instalação nº. 18.22.09.004872-9, qual seja, 5.764,16m2, em muito su - pera o referido limite legal;

CONSIDERANDO que a área de construção constante da Licença de Instalação nº. 08.23.11.009523-6 (prorrogação), qual seja,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.462,04 m² da mesma forma excede o referido limite legal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 112 da Lei Municipal nº. 188 (LUOS Tamandará), "o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 106, § 5º da Lei Municipal nº. 188 (LUOS Tamandará), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio ambiente urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Tamandará remonta ao ano de 2002 e nun ca sofreu revisão, contrariando frontalmente o art. 40, § 3º da Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que impõe a sua revisão a cada 10 anos, sob pena, inclusive de prática de improbidade administrativa (art. 52, VII do mesmo Estatuto) e de infração político administrativa (art. 1º do Decreto-lei nº. 201/67);

CONSIDERANDO que, a despeito da omissão dos gestores públicos quanto à revisão do Plano Diretor, as leis urbanísticas do município vêm sendo sistematicamente alteradas e modificadas, havendo fortes indícios de que tais modificações estejam sendo realizadas sem estudos técnicos, pesquisas, ações e estratégias para a sua efetividade, assim como participação da sociedade, como determina o art. 40, § 4º da Lei nº. 10.357/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que, da análise do processo de licenciamento do empreendimento, em trâmite na CPRH, especificamente do processo de Regularização licença prévia + licença de instalação (009441/2022), de acordo com o Relatório Técnico – UGTR refe rente à vistoria 020274/2022 (de 23/08/2022), todavia emitido apenas em 18/01/2024, em que consta o nome de Fabíola Valença como elaboradora, mas sem sua assinatura, o empreendimento Preamar Flats Concept Tamandará (coordenadas geográficas: 25L270188/90333636) teria sido vistoriado em 23/08/2022 e a Unidade de Gestão Territorial Urbana, Rural e Costeira – UGTR da CPRH teria concluído pela inexistência de óbice à concessão da Licença Ambiental, com a observância das condicionantes ali previstas;

CONSIDERANDO que, como primeiro requisito da referida Licença de Instalação, a CPRH previu que o empreendedor deveria obter da Prefeitura Municipal a Licença de construção, sendo que não há, nos autos, documento que comprove o cumprimento desse requisito pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo CPRH nº 0014342/2023 (Prorrogação de licença de instalação), verifica-se que, nos termos do Relatório Técnico – UGTR re ferente à vistoria 02747/2023 (de 13/11/2023), todavia emitido apenas em 18/01/2024, em que novamente consta o nome de Fabíola Valença como elaboradora, mas sem sua assinatura, a Unidade de Gestão Territorial Urbana, Rural e Costeira – UGTR da CPRH teria realizado nova vistoria no empreendimento Preamar Flats Concept Tamandará em 13/11/2023, em decorrência de requerimento de prorrogação de Licença de Instalação, e concluído pela ausência de óbice, do ponto de vista do uso e ocupação do solo, à emissão da Licença requerida, com a observância das condicionantes nela dispostas;

CONSIDERANDO que, em 14/11/2023, a CPRH concedeu à empresa PREAMAR INCORPORAÇÃO SPE LTDA a Licença de Instalação (prorrogação) nº 08.23.11.009523-6, com validade até 13/11/2025, na tipologia "estabelecimentos comerciais e serviços", subtipologia "serviços de hospedagem – hotéis, pousadas, hospedaria, flats e similares", cuja atividade consiste na construção do "Preamar Flats Concept", composto por 4 pavimentos (térreo + 3), além da cobertura (que contará com deck e piscina) e semi-enterrado (estacionamento de veículos), com 96 unidades, área de lazer com piscina, W.C.s de apoio, recepção com loja e w.c., estacionamento e áreas de circulação, totalizando uma área de construção de 4.462,04 m²,

em um terreno com área total de 2.084,88 m², localizado na Rua da Compaixão, Lote 2A, Quadra 10 do Loteamento Alvorada, zona urbana do Município de Tamandará/PE;

CONSIDERANDO, porém, que a Licença de Instalação (prorrogação) nº 08.23.11.009523-6, constante nos autos, foi concedida com fundamento em Anuência Prévia vencida, além de que não se encontra devidamente assinada;

CONSIDERANDO que, apesar de constar, no Relatório Técnico UGTR do Processo que teve como objeto o pedido de prorrogação da licença de instalação (0014342/2023) que "não houve qualquer alteração nos projetos e documentos anteriormente analisados", a L. I. nº. 18.22.09.004872-9 referiu-se a uma área de construção de 5.764,16m², em um terreno com área total de 1.956,31m², enquanto que a L.I. (prorrogação) nº 08.23.11.009523-6 refere-se a uma área de construção de 4.462,04m², em um terreno com área total de 2.084,88m²;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo CPRH nº 015133/2023, que se refere à solicitação de Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação – ASV, foi emitido, em 02/01/2024, pelo Setor de Licenciamento Florestal da CPRH o Relatório Técnico – SLMF/UCMF/DLAM nº 001/2024, referente à vistoria realizada em 24/11/2023;

CONSIDERANDO que, na conclusão do referido relatório, a CPRH aponta para a existência de indivíduo nativo do Bioma Mata Atlântica no local, aduzindo que a sua supressão poderá ser autorizada, sendo que o empreendedor deverá cumprir as exigências descritas na Autorização, dentre as quais o Termo de Compromisso firmado com a CPRH;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, não consta nos autos do processo em questão (nº. 015133/2023), a respectiva Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, fato confirmado pela CPRH em reunião realizada no dia 31/01/2024;

CONSIDERANDO que, quanto ao Processo CPRH nº 001820/2023 (Solicitação de Alteração do Sistema de Esgotamento Sanitário), só consta nos autos a solicitação de alteração do Sistema de Esgotamento Sanitário da rede pública para o sistema ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) elaborada pelo empreendedor em 31/01/2023;

CONSIDERANDO que, ademais, não foi apresentado suposto processo de licenciamento ambiental referente à tipologia "esgotamento sanitário" para o empreendimento em questão, nem se identifica nos autos qualquer manifestação do órgão licenciador (CPRH) ou da Compesa sobre o assunto;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, POR MEIO DO SEU PREFEITO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TAMANDARÉ:

a) que esclareça acerca da Anuência Prévia nº. 026/2002, concedida ao empreendedor, à vista dos parâmetros urbanísticos previstos no art. 11 e § 1º da Lei nº. 188/2002 (Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandará) e da área de construção prevista para o empreendimento Preamar Flats Concept Tamandará, mencionada no Memorial Descritivo e nas Licenças de Instalação de nºs., 18.22.09.004872-9 e 08.23.11.009523-6 (prorrogação); Prazo: 15 (quinze) dias.

b) que se manifeste sobre a concessão ou não, até a presente data, de Alvará de Demolição e de Alvará de Construção (prazo: 15 dias) e, se inexistentes, com base em seu poder de polícia administrativo, proceda imediatamente à fiscalização da área do empreendimento objeto da presente e à lavratura de Auto de Infração com a aplicação das sanções administrativas cabíveis diante da demolição e construção sem a devida autorização do órgão municipal, em observância à legislação municipal urbanística aplicável;

c) que esclareça acerca da realização de EIA/RIMA para o empreendimento (art. 112 da Lei nº. 188/2002) e de apreciação do empreendimento em questão pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana (ou órgão sucedâneo ou equivalente) (art. 106, § 5º da Lei Municipal nº. 188/2002); Prazo: 15 (quinze) dias.

d) que esclareça acerca da ausência de revisão do Plano Diretor de Tamandará e da alteração das leis urbanísticas município, informando se tais modificações vêm sendo precedidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estudos técnicos e participação da sociedade (audiências públicas), comprovando documentalmente suas alegações, inclusive com os relatórios do processo participativo, com registro fotográfico e atas de presença. Prazo: 15 dias.

d) que cientifique a Promotoria de Justiça de Tamandaré acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente;

2) À AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH):

a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo, proceda ao IMEDIATO EMBARGO das obras do empreendimento Preamar Flats Concept Tamandaré e cancelamento das Licenças Ambientais expedidas para o referido empreendimento, até ulterior deliberação, tendo em vista as inconsistências narradas no corpo da presente (desobediência do empreendimento aos parâmetros urbanísticos previstos no art. 11 e § 1º da Lei nº. 188/2002, ausência de licença de construção nos autos do processo de licenciamento ambiental, supressão de espécie nativa do bioma Mata Atlântica sem a devida Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, licença de instalação sem assinatura e concedida com base em Anuência Prévia vencida, divergência de área construída e terreno entre a licença de instalação e a sua prorrogação, ausência de processo de licenciamento da tipologia “esgotamento sanitário” e manifestação do órgão licenciador ou da Compesa sobre o assunto);

b) que, à vista de estar o empreendimento em análise situado em Área de Proteção Ambiental – APA Costa dos Corais e APA Guadalupe, esclareça se uso proposto por ele é permitido pelas legislações federal e estadual de regência, pelo Zoneamento Ecológico Costeiro do Estado de Pernambuco e pelo (s) respectivo (s) Plano (s) de Manejo; Prazo: 15 dias.

c) que cientifique a Promotoria de Justiça de Tamandaré acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente;

3) ÀS AUTORIDADES POLICIAIS:

a) que procedam ao monitoramento constante do empreendimento em questão, a fim de verificar à obediência integral ao eventual embargo a ser aplicado pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) e ao eventual Auto de Infração a ser lavrado pelo Município de Tamandaré, ambos objeto da presente Recomendação;

b) que cientifiquem a Promotoria de Justiça de Tamandaré acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Tamandaré, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Tamandaré, 8.2.2024.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELHIMAS
Promotor de Justiça Substituto

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente R. V. L. da S. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SUENYA VIRGINIA DA SILVA LIMA, em 05.02.2024, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho R. V. L. da S., nascido em 09.07.2008, em escola da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente R. V. L. da S. na rede estadual de ensino”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o adolescente R. V. L. da S., nascido em 09.07.2008, em unidade da rede estadual de ensino, notadamente a Escola Estadual José Mariano no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar a parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.343/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.343/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.343/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PORTARIA Nº nº 02007.000.034/2024 —

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.034/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil n.º 02007.000.034/2024

Objeto: apuração de supostas ilegalidades no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere à possível natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023, bem como à reserva de vagas para cotas raciais, nos termos do Art. 5º e incisos da Lei Estadual n.º 18.202/2023 – Estatuto da Igualdade Racial e da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; à garantia do direito à isenção da taxa de inscrição das pessoas doadoras de sangue e medula óssea, independentemente de serem doadoras no Estado de Pernambuco ou em outros Estados da Federação; à adequação às disposições da Lei n.º 14.735/2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, notadamente no que se refere ao valor da Bolsa-auxílio paga aos candidatos que avançam à fase do curso de formação; à remoção de restrições possivelmente discriminatórias e/ou inadequadas, a fim de observar o princípio do amplo acesso aos cargos públicos e a possíveis adaptações aos testes de aptidão física – TAF, de modo a garantir o direito à participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição para a promoção e defesa dos direitos humanos e exercício do controle externo da atividade policial, com fulcro nos Arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; Arts. 1º, inciso IV e 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85; e Arts. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, resolve instaurar o presente Inquérito Civil, objetivando a apuração de supostas ilegalidades no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere à possível natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023, bem como à reserva de vagas para cotas raciais, nos termos do Art. 5º e incisos da Lei Estadual n.º 18.202/2023 – Estatuto da Igualdade Racial e da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; à garantia do direito à isenção da taxa de inscrição das pessoas doadoras de sangue e medula óssea, independentemente de serem doadoras no Estado de Pernambuco ou em outros Estados da Federação; à adequação às disposições da Lei n.º 14.735/2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, notadamente no que se refere ao valor da Bolsa-auxílio paga aos candidatos que avançam à fase do curso de formação; à remoção de restrições possivelmente discriminatórias e/ou inadequadas, a fim de observar o princípio do amplo acesso aos cargos públicos e a possíveis adaptações aos testes de aptidão física – TAF, de modo a garantir o direito à participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, nos termos do Art. 1º, incisos II, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do Art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é regida em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos, conforme o Art. 4º, inciso II da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil consagra o princípio da igualdade, assegurando a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade a todas as pessoas, conforme previsto no Art. 5º, caput;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 5º, §§1º e 2º da Constituição da República, as normas definidoras de direitos fundamentais gozam de aplicabilidade imediata, e os direitos e garantias expressos no texto constitucional não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que tratados internacionais que tratam sobre direitos humanos aprovados pelo Congresso Nacional pelo rito previsto no Art. 5º, §3º da Constituição da República serão equivalentes às emendas constitucionais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Convenção de Nova York - e seu protocolo facultativo foram internalizados seguindo o rito previsto no Art. 5º, §3º da Constituição da República e integram, portanto, o bloco de constitucionalidade, gozando de aplicabilidade imediata e servindo, inclusive, de parâmetro de controle de constitucionalidade para leis e atos do poder público;

CONSIDERANDO que, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por "discriminação por motivo de deficiência" qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrangendo todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

CONSIDERANDO que, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende-se por "adaptação razoável" as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é fundamentada nos princípios do respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; da não-discriminação; da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; da igualdade de oportunidades e da acessibilidade;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete-se perante a comunidade global a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, o que inclui o dever de adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência e tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

CONSIDERANDO que conforme previsto no Art. 27.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é reconhecido o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas, o que abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 27.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é dever do Estado proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no Art. 27.1, alínea "g", da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a República Federativa do Brasil deve promover a realização do direito ao trabalho, inclusive empregando pessoas com deficiência no setor público;

CONSIDERANDO que garantir às pessoas com deficiência exercício do direito social ao trabalho é essencial à plena satisfação do direito à dignidade e à promoção de inclusão social;

CONSIDERANDO que, apesar das limitações de ordem física e sensorial inerentes ao exercício da atividade policial, é inadmissível, sob pena de incorrer em violação a direitos fundamentais, o estabelecimento desproporcional de condições existenciais que incapacitem candidatos de participarem de concursos públicos e de, caso aprovados, tomarem posse;

CONSIDERANDO que determinadas disposições do item 11.17 do Edital SAD/SDS n.º 001/2023, que regulamenta o concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado de Pernambuco mostram-se, em primeiro momento, injustificavelmente desproporcionais e geram, ao menos em tese, violação ao direito à participação em concursos públicos das pessoas com deficiência e com outras condições existenciais;

CONSIDERANDO a superveniência de elementos informativos que indicam a necessidade de ampliar o objeto de investigação sobre as disposições do Edital SAD/SDS n.º 001/2023, que regulamenta o concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere à inclusão ao âmbito deste inquérito civil de temas relacionados à reserva de vagas para cotas raciais, nos termos do Art. 5º e incisos da Lei Estadual n.º 18.202/2023 – Estatuto da Igualdade Racial e da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; à garantia do direito à isenção da taxa de inscrição das pessoas doadoras de sangue e medula óssea, independentemente de serem doadoras no Estado de Pernambuco ou em outros Estados da Federação; à adequação às disposições da Lei n.º 14.735/2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, notadamente no que se refere ao valor da Bolsa-auxílio paga aos candidatos que avançam à fase do curso de formação; à remoção de restrições possivelmente discriminatórias e/ou inadequadas, a fim de observar o princípio do amplo acesso aos cargos públicos e a possíveis adaptações aos testes de aptidão física – TAF, de modo a garantir o direito à participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil para a investigação de fatos que ensejam, em tese, a tutela de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme disposição dos Arts. 1º, inciso IV e 5º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o Ministério Público é parte legítima para propor ação civil pública visando a responsabilização por dano moral e patrimonial causado a qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular,

certidões, informações, exames ou perícias visando instruir a investigação;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 14 e seguintes da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, O Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, poderá ser instaurado, de ofício ou mediante provocação, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE, com fulcro no Art. 16, §4º da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ADITAR a portaria de instauração deste Inquérito Civil, delimitando como objeto de investigação a apuração de supostas ilegalidades no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, notadamente no que se refere à possível natureza discriminatória das condições que incapacitam o candidato para o concurso público e para a posse no cargo previstas no item 11.17 do edital SAD/SDS n.º 1/2023, bem como à reserva de vagas para cotas raciais, nos termos do Art. 5º e incisos da Lei Estadual n.º 18.202/2023 – Estatuto da Igualdade Racial e da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; à garantia do direito à isenção da taxa de inscrição das pessoas doadoras de sangue e medula óssea, independentemente de serem doadoras no Estado de Pernambuco ou em outros Estados da Federação; à adequação às disposições da Lei n.º 14.735/2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, notadamente no que se refere ao valor da Bolsa-auxílio paga aos candidatos que avançam à fase do curso de formação; à remoção de restrições possivelmente discriminatórias e/ou inadequadas, a fim de observar o princípio do amplo acesso aos cargos públicos e a possíveis adaptações aos testes de aptidão física – TAF, de modo a garantir o direito à participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos, indicando como investigados a Secretaria de Administração e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

01) Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Recife, 08 de Fevereiro de 2024.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02053.000.407/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.407/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.407/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a fiscalização conjunta realizada pela 16ªPJ Consumidor, Vigilância Sanitária Municipal, Procon Recife, Procon PE, Adagro, Ipem e Corpo de Bombeiros no EXTRA MERCADO, localizado na Av. Caxangá, 2900 - Iputinga, Recife - PE, 50731-000;

CONSIDERANDO quem no ano de 2014 foram celebrados termos de ajustamento de conduta com diversos estabelecimentos comerciais, entre eles, o Supermercado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Extra;
CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades que podem colocar em risco à vida e à saúde do consumidor;
CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo”;
CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;
RESOLVE instaurar o IC 02053.000.407/2024 em face do EXTRA MERCADO, localizado na Av. Caxangá, 2900 - Iputinga, Recife - PE, 50731-000, com a finalidade de investigar indícios de descumprimento das normas consumeristas, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.
 À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
 3 - Requisite-se aos órgão participantes da fiscalização realizada no dia 06/02/24 relatório das condições encontradas. Prazo 10 dias úteis.
 4- Realize-se a juntada do TAC celebrado com o Supermercado Extra no ano de 2014.
 Recife, 08 de fevereiro de 2024.
 Mavíael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

Comandante 2º TEN EMERSON DEYVISON GOMES DOS SANTOS SILVA, TEN CEL QOPM WANIÇON MANOEL DE LIMA Comandante do 4º BPM, MAJ QOPM ALEXANDRE HENRIQUE CASANOVA FERREIRA Subcomandante do 4º BPM, TEN CEL QOPM FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO, Comandante do 1º BIESP doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:
CONSIDERANDO que o Município de Bezerros realiza anualmente o tradicional Carnaval dos Papangus, evento que concentra expressiva quantidade de pessoas da própria municipalidade e região circunvizinha, perfazendo um público de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) espectadores, bem como, que realiza anualmente os blocos dos clubes do Santa Cruz Futebol Clube, Clube Náutico do Capibaribe e Sport Club do Recife, os quais concentram aproximadamente 1.000 (mil) torcedores cada, o que indica maior cautela quanto à segurança pública, que deve ser reforçada nesses períodos;
CONSIDERANDO o calendário de eventos populares, promovidos pela Administração Municipal durante o carnaval e para tanto, anualmente são celebrados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta para a garantia da Segurança Pública, Defesa das Crianças e Adolescentes, dentre outros aspectos relevantes para a sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar tratativas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos, especialmente as Secretarias Municipais de Turismo e cultura e a Polícia Militar sobre o CARNAVAL a ser realizado neste ano de 2024, definindo-se o Termo do TAC Blocos de Clubes de Futebol – CARNAVAL 2024, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelas Promotorias de Justiça de Bezerros-PE;
CONSIDERANDO que nos últimos anos, a festa tradicional e familiar vem vivenciando atos de violência e afastando cada vez mais as crianças e famílias da verdadeira brincadeira de carnaval;
CONSIDERANDO que, em que pese empenho das forças de segurança pública, tem sido cada vez mais difícil conter a criminalidade e os episódios de violência que acabam por manchar a festa;
CONSIDERANDO que mesmo rumo vem sendo percebido no esporte, especialmente no que tange aos clubes dos times de futebol tradicional do Estado que vem infiltrando violência nos estádios e afastando cada vez mais o verdadeiro torcedor dos jogos;
CONSIDERANDO que em Bezerros, tradicionalmente, aos três times de futebol é reservado espaço para a brincadeira, fazendo as torcidas saírem dos estádios e curtirem o carnaval desfilando pelas ruas da cidade cada um com seu tradicional bloco;
CONSIDERANDO que registro de atos de violência entre torcedores tem feito as autoridades tomarem medidas restritivas ao desfile dos blocos visando minimizar as brigas entre rivais;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;
CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a segurança pública;
CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos blocos “NAÇÃO ALVIRRUBRA”, “TRILOUCURA” e “RAÇA RUBRO NEGRA” durante o carnaval promovido e autorizado pela

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Blocos de Clubes de Futebol – Carnaval 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), neste ato representado pelos promotores de Justiça de Bezerros, THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA e FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, que este termo subscrevem, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE BEZERROS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, representada pelo Ilmo. Sr. EUDES MATEUS, gerente de eventos e pelo Representante da Procuradoria do Município Ilmo. Sr. WILLAMS DAYVISON LEMOS DA SILVA; o “BLOCO NAÇÃO ALVIRRUBRA”, representado por seu organizador Sr. JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA; o “BLOCO TRILOUCURA”, representado por seu organizador Sr. JAILDO MARTIM; o “BLOCO RAÇA RUBRO NEGRA”, representado por seu organizador Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA a 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pelo seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Prefeitura Municipal de Bezerros neste ano de 2024, independentemente da quantidade prevista de espectadores para as festividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BEZERROS

I.Promover publicações oficiais, comunicando a realização dos blocos, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local/percurso) sobre os desfiles dos blocos;

II.Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os blocos cumpram com os horários de concentração e saída, conforme os seguintes horários:

“Bloco Nação Alvirrubra”:

Dia 12/02/2024 (segunda-feira), concentração às 15h e saída do bloco às 15:40h;

“Bloco Triloucura”:

Dia 12/02/2024 (segunda-feira), concentração às 16h e saída do bloco às 16:40h;

“Bloco Raça Rubro Negra”:

Dia 13/02/2024 (terça-feira), concentração às 10h e saída às 11h, sendo o trajeto da Praça São Sebastião à Praça Centenária.

III.Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e ao longo de todo o trajeto; orientação da utilização de vasilhames plásticos, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

IV.Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais do evento no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

V.Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VI.Orientar aos agentes responsáveis pelo som que não se utilizem de oportunidade para provocar outros torcedores e/ou instigar os foliões contra o policiamento empregado, gerando risco à segurança pública;

VII.Informar imediatamente às autoridades fato que venha tomar ciência sobre arranjo de torcedores organizados que possuam o intento de participar ou intervir nos blocos;

VIII.Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento acima referido, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Bezerros objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I.Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II.Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários dos blocos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III.Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DOS BLOCOS DE TORCIDA

I.Divulgação da proibição de torcidas organizadas, bem como a proibição de camisas, bandeiras, gritos de guerra, bateria ou qualquer outra referência a essas organizações;

II.Divulgação da proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro nos locais dos eventos, e orientação do uso de vasilhames plásticos, levando tal informação especialmente aos torcedores e demais participantes dos blocos;

III.Divulgação da proibição dos foliões portarem qualquer tipo

de fogos de artifício;

IV.Orientar e controlar as pessoas que utilizarão o microfone do carro de som para que estas não se utilizem da oportunidade para provocar outros torcedores e/ou instigar os foliões contra o policiamento empregado, gerando risco à segurança pública dos blocos;

V.Informar previamente às autoridades fato que venha tomar ciência sobre o arranjo de torcedores organizados que possuam o intento de participar ou intervir nos blocos;

VI.Cumprir rigorosamente os horários de concentração e saída dos blocos, conforme os seguintes horários:

“Bloco Nação Alvirrubra”:

Dia 12/02/2024 (segunda-feira), concentração às 15h e saída do bloco às 15:40h;

“Bloco Triloucura”:

Dia 12/02/2024 (segunda-feira), concentração às 16h e saída do bloco às 16:40h;

“Bloco Raça Rubro Negra”:

Dia 13/02/2024 (terça-feira), concentração às 10h e saída às 11h, sendo o trajeto da Praça São Sebastião à Praça Centenária.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do art. 411, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a imposição de multa aos COMPROMISSÁRIOS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito das ONGs e instituições beneficiárias de ANPP cadastradas nas promotorias justiça de Bezerros, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de BEZERROS como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros-PE, 08 de fevereiro de 2024.

FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

1ª promotoria de justiça de Bezerros

THEMES J M COSTA

2ª promotoria de justiça de Bezerros

WILLAMS DAYVISON LEMOS DA SILVA

Representante da Procuradoria do Município de Bezerros

EUDES MATEUS

Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Bezerros

EMERSON DEYVISON GOMES DOS SANTOS SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º Ten. da 3ª CIPM

NIVALDO ALEXANDRE DA SILVA NETO
Organizador do "Bloco Raça Rubro Negra"

JOSÉ ANTÔNIO
Organizador do "Bloco Nação Alvirrubra"

JAILDO MARTIM
Organizador do "Bloco Triloucura"

JOÃO BATISTA DA SILVA
Organizador do "Bloco Raça Rubro Negra"

TEN CEL QOPM WANIÇON MANOEL DE LIMA
Comandante do 4º BPM

MAJ QOPM ALEXANDRE HENRIQUE CASANOVA FERREIRA
Subcomandante do 4º BPM

TEN CEL QOPM FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO
Comandante do 1º BIESP

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
Procedimento nº 01767.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de ITAMBÉ/PE, anualmente, comemora festividades do CARNAVAL, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro, onde se promoverá em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei no 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como

seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 5854 estabelece que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I- Pré-carnaval (02 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024): das 10h às 00h;

II- Carnaval (09 a 14 de fevereiro de 2024): das 08h às 02h;

III- Pós-carnaval (15 de fevereiro de 2024 a 03 de março de 2024): das 10h às 00h.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I- DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 10 a 13 de fevereiro, durante o "Carnaval de 2024", neste Município.

Cláusula segunda: Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem o uso de carros de som e Paredões, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que apresentem segurança particular.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula terceira - O prazo de vigência do presente TERMO é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinado e refere-se aos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, bem como ao evento a ser realizado no dia 03/03/2024 em Itambé/PE;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula quarta Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, às 00:00h, admitindo excepcionalmente até 02:00 horas da manhã;

Cláusula quinta - Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - A Prefeitura deverá disponibilizar veículo e local para o Conselho Tutelar acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, devendo escalar, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades;

Cláusula décima: Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

Cláusula décima primeira - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula décima segunda: Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a mesma ser efetuada apenas embalagens descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura de Itambé, a devida divulgação e fiscalização, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula décima terceira: Fica proibida o ingresso nos locais de shows e arredores com vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, ainda que dentro de "coolers", isopores e similares, caixas de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas, sendo permitido o uso de cadeiras de plástico por pessoas com

necessidades especiais e idosos, fazendo a Prefeitura de Itambé a devida divulgação e fiscalização para tanto;

Cláusula décima quarta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quinta - Divulgar pela Prefeitura Municipal e na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual no 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima sexta - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

Cláusula décima sétima - Garantir a fiscalização dos Trios

Elétricos pelo Corpo de Bombeiros;

Cláusula décima oitava: A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima nona- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula vigésima - Auxiliar a Prefeitura de Itambé/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima primeira - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quarta - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência, quando acionados;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sexta- O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII-DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347

/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO X - DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Itambé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;
Cláusula trigésima primeira O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;
Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.
Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.
Itambé, 07 de fevereiro de 2024

JANINE BRANDÃO MORAIS PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ IDALINO DOS ANJOS COMANDANTE DO 4º PEL. ITAMBÉ

JOÃO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
Secretário de Cultura e Esportes do Município de Itambé

MANUEL ENEAS DA SILVA FILHO
Diretor de Cultura do Município de Itambé

EDNALDO ALVES DA COSTA CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ

JERÔNIMO BILAU DE SANTANA JÚNIOR CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ

PAULA DOS SANTOS FERREIRA ALCÂNTARA CONSELHEIRA TUTELAR DE ITAMBÉ

WALDECY SEVERINO DE PAIVA JÚNIOR CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ

JOSÉ RICARDO FERNANDES E SILVA JÚNIOR CONSELHEIRO TUTELAR DE ITAMBÉ

FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Recife, 6 de fevereiro de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 06 de janeiro de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/01/2024.

1ª Substituição Automática, no período de 12/01/2024 até 31/01/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;

2ª Substituição por Designação, de 1º/06/2023 até 31/12/2023, na 3ª PJC.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 302/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.02024	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa da Silveira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.02024	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
09.02.2024	sexta-feira	20:00	Estádio Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Jurandi Oliveira da Silva
14.02.2024	quarta-feira	20:00	Estádio dos Aflitos	Recife	Décio de Carvalho Padilha



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: janeiro 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	13	55	68	00	64	04	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	51	51	00	51	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	07	54	61	00	59	02	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa *	05	41	46	00	32	14	Licença Médica de 19 a 23/01
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	25	53	78	00	67	11	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	16	16	00	16	00	*Férias de 02 a 21/01
TOTAL DA 1ª CÂMARA	50	270	320	00	289	31	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	37	37	00	36	01	*Férias de 02 a 21/01
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	00	14	14	00	13	01	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	03	56	59	00	33	26	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
Drª Andréa Karla M. C. Freire (acumulação)	05	00	05	00	05	00	
Dr. José Correia de Araújo** (acumulação)	00	16	16	00	16	00	** Acumulação de 02 a 21/01
Dr. Fernando Barros de Lima *** (acumulação)	00	36	36	00	31	05	*** Acumulação de 22 a 31/01
22º Dr. José Correia de Araújo	01	56	57	00	45	12	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos*	03	07	10	00	10	00	*Férias de 12 a 31/01
TOTAL DA 2ª CÂMARA	12	222	234	00	189	45	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	06	75	81	00	81	00	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	73	73	00	73	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna *	-	-	-	-	-	-	* Central de Recursos Criminais
Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	22	00	22	00	22	00	
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00	72	72	00	53	19	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	00	71	71	00	58	13	
Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	01	00	01	00	01	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	57	57	00	57	00	*Licença Médica de 02 a 11/01
23ª Drª Áurea Rosane Vieira*	00	30	30	00	20	10	*Férias de 02 a 21/01
Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00	42	42	00	42	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	29	420	449	00	407	42	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	54	54	00	53	01	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória*	-	-	-	-	-	-	*Férias
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00	51	51	00	50	01	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	05	53	58	00	56	02	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	52	52	00	47	05	
21º Dr. Edson José Guerra*	-	-	-	-	-	-	* Portaria 3.753/2023
Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	45	45	00	37	08	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	02	53	55	00	50	05	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	07	308	315	00	293	22	
TOTAL GERAL	98	1.220	1.318	00	1.178	140	

**JANEIRO DE 2024: NENHUM PROCESSO REMETIDO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 06 de janeiro de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2024
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Dezembro/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	28	66	93	1
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (Substituição Automática) ¹	0	133	133	0
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	0	207	187	20
3ª PJ Criminal	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO (designação) ²	93	0	69	24
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	11	208	214	5
TOTAL		132	614	696	50

Período de distribuição: 1º a 31/01/2024.

¹Substituição Automática, no período de 12/01/2024 até 31/01/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular;

²Substituição por Designação, de 1º/06/2023 até 31/12/2023, na 3ª PJC.